



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
“Uma Nova História”

---

**LEI Nº 378, DE 13 DE JULHO DE 2020**

SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS  
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS  
CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O  
PERÍODO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS, E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos civis do município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§1º Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensões dos empréstimos consignados dispostos nessa lei será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

§2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 13 de julho de 2020.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito